



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS 109983/2019
Data 22/02/2019
Pág. 01 de 03

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº109983/2019

PA COPAM Nº: 29538/2016/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Darci Pedro Cota

CPF: 245795056-20

EMPREENDIMENTO: Darci Pedro Cota

CPF: 245795056-20

MUNICÍPIO: Nova Era/MG

ZONA:-

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ana Maria Chagas de Oliveira

REGISTRO: CREA MG 176918

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental

806457-8

Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1366848-8



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n°109983/2019

O empreendimento Darci Pedro Cota pretende realizar atividade minerária no município de Nova Era/MG. Buscando regularizar as atividades do empreendimento, foi formalizado em 28/12/2018 processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), n°295538/2016/001/2018.

A Atividade objeto deste licenciamento "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho" Código A02/10-0 com produção bruta de 12000m³/ano, incidência de critério locacional (Peso 0) o que justifica a adoção do procedimento simplificado, conforme parâmetros e portes definidos pela Deliberação Normativa – DN COPAM n°217/2017.

O empreendimento tem como coordenadas geográficas latitude 19°42'34" e longitude 42°57'34", estando inserido em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Piracicaba-UPGRH DO2. A atividade de lavra de cascalho aurífero aluvionar será realizada em área total de 141,71 ha, no leito do Rio Piracicaba, tendo Outorga de direito de uso de águas públicas n°038496/2016 e processo DNPM n°831153/207.

Em análise no sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema foi verificado a incidência do critério locacional- Localização prevista em Reserva da Biosfera (Núcleo e Transição), de acordo as modalidades de licenciamentos estabelecidas através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN 217/2017 o empreendimento tem critério Locacional 1 devido à incidência supracitada na área do empreendimento. Constatou-se também o fator de restrição/vedação-localização em Unidade de Conservação Municipal (APA Municipal Antonio Dias)-. Entretanto os dados não foram apresentados no Módulo 1 e Módulo 2 do Formulário de Caracterização do Empreendimento-FCE, sendo necessário a apresentação de estudos específicos e anuência do gestor da unidade de conservação.

Na análise do Relatório Ambiental (RAS) e demais documentos foram observados seguintes incoerências, divergências e/ou falta de informações:

- Não foram relatados os aspectos, impactos ambientais (efluentes líquidos, processos erosivos, resíduos sólidos, ruídos e vibrações) e medidas de controle ambiental.
- O empreendedor informa que não haverá intervenção em área de preservação permanente, porém relata que o método produtivo será através da dragagem do cascalho aurífero no leito do rio e após a retirada do material será realizado o beneficiamento e disposição de rejeito, não sendo esclarecido se o empreendimento terá uma área de apoio, o que necessitaria de Documento Autorizativo de intervenção (DAIA).
- O empreendedor não informa sobre procedimentos de operação e atividades correlacionadas (estrada para o transporte do minério, pilha de rejeito, insumos utilizados e o abastecimento da balsa



de dragagem).

No Relatório Ambiental Simplificado-RAS o empreendedor informa que a atividade objeto do licenciamento não causa impactos ambientais negativos. Cabe ressaltar que a atividade mineraria pode ocasionar impactos ao meio ambiente como alteração da paisagem (supressão de vegetação, erosão e disposição de rejeitos), alteração sobre o ambiente aquático lótico (aumento da turbidez, contaminação com derramamento de óleo, assoreamento, afugentamento da fauna aquática e afetar as plantas hidrófitas).

Não foi apresentado no corpo do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), propostas de monitoramento e medidas mitigadoras que visem minimizar a degradações ao meio ambiente, impossibilitando assim a análise adequada dos aspectos e impactos ambientais que possibilitem atestar a viabilidade da atividade do empreendimento.

Em conclusão, devido à inexistência de informações, incoerências e divergências apontadas no RAS, verificadas no decorrer da análise do processo, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento "**Darci Pedro Cota**" para a atividade de "Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho", no município de Nova Era/MG.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

